

ATO CONVOCATÓRIO 04/2013 - AJFAC

Concessão de espaço para Associações de Economia Informal na Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013.

A Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura – AJFAC entidade realizadora da Bienal do Livro de São José dos Campos 2013, em convênio com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, comunica aos interessados que selecionará Associações de Economia Informal para comercializarem produtos alimentícios aos visitantes da Bienal do Livro 2013, em barracas a serem instaladas provisoriamente no Parque da Cidade (Parque Burle Marx), nas proximidades do Pavilhão das Gaivotas, por ocasião do evento, que ocorrerá no período de 1º a 10 de novembro de 2013.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referencia tem por objeto selecionar Associações de Economia Informal, sediadas em São José dos Campos para participarem da **Bienal do Livro de São José dos Campos 2013**, permitindo-lhes a instalação provisória de barracas para fornecimento de alimentação aos visitantes do evento:
- 1.2. A AJFAC disponibilizará espaços às associações para a montagem de 12 (doze) barracas de alimentação no Parque da Cidade (Parque Burle Marx), nas proximidades do Pavilhão das Gaivotas;
- 1.3. A montagem das barracas será de total responsabilidade das Associações vencedoras do certame, devendo respeitar às seguintes especificações:
 - As barracas devem ter a medida de 9m² (nove metros quadrados), sendo 3m (três metros) de lateral e 3m de área frontal;
 - As barracas podem ter as laterais abertas, porém devem ter um balcão frontal para que o serviço de atendimento seja adequado às necessidades do público consumidor.



2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Serão consideradas habilitadas a participar desta seleção, as Associações sediadas no município de São José dos Campos/SP, que venham a se inscrever conforme as condições descritas neste Termo de Referencia;
- 2.2. As Associações deverão descrever detalhadamente na **Ficha de Inscrição** (**Anexo I**) todos os produtos alimentícios que desejam comercializar em cada barraca, no evento;
- 2.3. Somente será admitida a comercialização de salgados, doces e bebidas não alcoólicas, sendo certo que os doces e salgados deverão ser caseiros, tais como pastel, bolinho caipira, esfiha, cachorro-quente, sanduíche natural, bolo em fatias, brigadeiro, frutas, doce de coco e outros alimentos prontos ou semi prontos para aquecimento ou fritura no local, não sendo permitido em hipótese alguma, o manuseio de ingredientes e preparo de alimentos nas barracas ou a venda de produtos industrializados, exceto para o caso das bebidas, que poderão ser sucos, refrigerantes e água mineral e doces tipo balas, chicletes, dropes, bombons, etc.;
- 2.4. As Associações interessadas em participar desta seleção deverão fornecer a seguinte documentação:
 - Estatuto Social;
 - CNPJ;
 - Ata de Nomeação do Presidente;
 - Cópia do RG e CPF do presidente.
- 2.5. Toda a documentação deverá ser entregue juntamente com a Ficha de Inscrição, sendo que a ausência de qualquer documento implica na automática inabilitação e exclusão do interessado no processo seletivo.

3. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ECONOMIA INFORMAL

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 24 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2013, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, na recepção da Administração da **AJFAC** no Parque Vicentina Aranha,



situado à Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana - São José dos Campos, estado de São Paulo;

- 3.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Flavia Tanaka, pelo telefone (12) 3911-7090 ramal 230, e/ou por e-mail: flavia@vicentinaaranha.com.br;
- 3.3. O ato da inscrição sujeitará os interessados às normas e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e no **Termo de Permissão de Uso** (Anexo II);
- 3.4. A seleção das Associações de Economia Informal será realizada no dia 30 de outubro de 2013, pela Comissão de Seleção da AJFAC, sendo que a lista das contempladas será divulgada na sede e na página eletrônica da **AJFAC** na internet, a partir do dia **31 de outubro de 2013**.
- 3.5. A escolha das Associações levará em consideração a qualidade e diversidade de produtos a serem comercializados durante o evento, bem como a comprovação de experiência das associações em outros eventos semelhantes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

- 4.1. Os proponentes deverão realizar a comercialização de alimentos responsabilizando-se por todas as despesas com materiais, serviços e recursos humanos necessários para a execução dos serviços;
- 4.2. É de exclusiva responsabilidade dos proponentes o cumprimento das obrigações e encargos de natureza trabalhista, cível, consumerista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária, bem como quaisquer outros resultantes do desenvolvimento dos serviços bem como em relação aos produtos comercializados, ficando a **AJFAC** excluída de quaisquer responsabilidades ou danos provocados a terceiros;
- 4.3. Em caso de comprovação do não cumprimento das regras constantes deste Termo de Referência, a **AJFAC** poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, bem como rescindir de pleno direito o contrato eventualmente celebrado, o que sujeitará as associações ao pagamento de eventuais despesas oriundas de sua exclusão, independentemente de qualquer prévia notificação;



- 4.4. Os proponentes concedem gratuitamente e desde já, à **AJFAC**, o direito de filmar e fotografar suas atividades durante o evento, bem como a sua utilização para fins não comerciais de comunicação e divulgação da Bienal do Livro de São José dos Campos 2013, renunciando antecipada e expressamente a qualquer direito de uso de imagem e/ou áudio;
- 4.5. Uma vez assinado o **Termo de Permissão de Uso (Anexo II)**, os proponentes escolhidos estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial das atividades com as quais se comprometera, pela execução em desacordo com os serviços contratados, em especial nos casos de danos e prejuízos provocados a terceiros ou à própria **AJFAC**;
- 4.6. Todos os proponentes escolhidos deverão seguir fiel e integralmente a todas as normas e regras previstas no Regulamento Geral da Bienal do Livro, que será entregue quando da assinatura do competente **Termo de Permissão de Uso (Anexo II)**;

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS

- 5.1. É terminantemente proibida qualquer forma de terceirização dos serviços de comercialização de alimentos pelos proponentes escolhidos, podendo-se, entretanto, terceirizarem-se os serviços de montagem e desmontagem das barracas, desde que respeitadas às especificações constantes deste Termo de Referência;
- 5.2. A estrutura básica de cada barraca bem como todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos serão de inteira responsabilidade dos proponentes selecionados, sendo obrigatório o cumprimento das seguintes especificações:
 - As barracas devem ter a medida de 9m² (nove metros quadrados), sendo 3m (três metros) de lateral e 3m de área frontal;
 - As barracas podem ter as laterais abertas, porém devem ter um balcão frontal para que o serviço de atendimento seja adequado às necessidades do público consumidor.



- 5.3. A **AJFAC** não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios, devendo as entidades providenciar a sua guarda durante e após a realização do evento;
- 5.4. Todos os acessórios (pratos, copos, guardanapos, etc.) devem ser constituídos de materiais descartáveis;
- 5.5. Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou sem uso;
- 5.6. Os responsáveis pelas barracas deverão observar as normas de segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso e fora do acesso de crianças;
- 5.7. Em respeito às normas de Direito do Consumidor, é absolutamente obrigatório afixar-se em local de fácil visibilidade e legibilidade a tabela ou lista de preços contendo todos os alimentos comercializados;
- 5.8. É responsabilidade exclusiva de cada barraca designar pessoa específica para cuidar de seu respectivo caixa e demais movimentações financeiras, sendo certo que a pessoa designada para manusear dinheiro não poderá em hipótese alguma manipular e servir alimentos;
- 5.9. A montagem e desmontagem da estrutura das barracas deverão ser acompanhadas pela equipe organizadora em data e horários préestabelecidos;
- 5.10. Todas as barracas deverão cumprir o mesmo horário de funcionamento e atendimento ao público da Bienal do Livro de São José dos Campos 2013.

6. DAS QUESTÕES SANITÁRIAS

6.1. Todos os alimentos e gêneros alimentícios deverão ter comprovados o seu prazo de validade, devendo ser mantidos em condições de higiene ideais, tanto no que concerne a limpeza e higienização, como no que concerne à refrigeração, etc.;



- 6.2. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas;
- 6.3. Os latões de lixo dispostos na área frontal das barracas são para utilização do público visitante e não dos expositores;
- 6.4. O lixo interno das barracas deve ser separado entre orgânico e reciclável;
- 6.5. Todos os atendentes das barracas devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária, utilizando-se de luvas, sendo terminantemente proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) por parte dos manipuladores de alimentos;
- 6.6. É também obrigatório o uso de redes de proteção sobre os cabelos, sendo que cabelos cumpridos devem ficar sempre presos, sendo obrigatório também que tais pessoas mantenham-se com barbas aparadas, unhas limpas e bem cuidadas, e utilizem sapatos fechados ou tênis;
- 6.7. Os responsáveis pelas barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;
- 6.8. Após o expediente, todo alimento (preparado ou não) deverá ser guardado em recipiente adequado e refrigerado, quando necessário, sendo terminantemente proibido deixar-se qualquer alimento exposto na barraca de um dia para o outro;
- 6.9. A limpeza e higiene da barraca ficarão a cargo de seus ocupantes, que periodicamente deverão lavar e/ou desinfetarem balcões, eletrodomésticos, panelas, estufas, bandejas, pia, panos de prato, etc.;
- 6.10. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto, sendo que todo o óleo utilizado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta;
- 6.11. Fica desde já determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeitas condições de saúde;



- 6.12. Não será permitida a participação de atendentes menores de 16 anos;
- 6.13. Não será permitido o excesso de pessoas dentro das barracas, ficando autorizada a permanência de, no máximo, 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes e 2 (dois) manipuladores de alimentos;
- 6.14. Não será permitida a permanência de atendentes e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes;
- 6.15. É vedado aos ocupantes de cada barraca fumar no local.

7. DA SEGURANÇA

- 7.1. Todas as barracas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com extintor de incêndio de pó químico 4 kg BC, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de funcionamento;
- 7.2. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias das barracas, produtos inflamáveis e tendas;
- 7.3. É de responsabilidade dos ocupantes das barracas verificar as perfeitas condições de uso de equipamentos elétricos, a gás e seus acessórios, os quais serão vistoriados por bombeiros credenciados que têm poder e obrigação de interditar as barracas que estejam em desacordo com as normas de segurança;
- 7.4. Serão vetados pela equipe organizadora equipamentos para cozimento, fervura ou fritura que ofereçam riscos ou perigo às pessoas, com defeitos na base de apoio, materiais enferrujados, tortos, trincados, quebrados, fios descascados ou quaisquer avarias;
- 7.5. Todas as mangueiras de botijões de gás para fogões deverão ser constituídos de borracha revestidas de malha metálica flexível, acompanhadas dos respectivos registros e reguladores, sendo que não serão permitidos reguladores de alta pressão, apenas de média e baixa;
- 7.6. As instalações elétricas e de gás serão fiscalizadas no decorrer do evento, sendo certo que qualquer irregularidade deverá ser sanada de imediato sendo que o expositor não poderá continuar sua venda até a resolução do problema;



- 7.7. Os responsáveis pelas barracas deverão manter-se atentos e rigorosos quanto à segurança de seus ocupantes e ao público visitante, comprometendose a:
 - Não deixar objetos pontiagudos ou cortantes em locais que possam ferir quaisquer pessoas;
 - Não deixar equipamentos que esquentam (estufas e chapas) instalados em locais que possam ferir quaisquer pessoas;
 - Não colocar ou manter nenhum objeto no chão que possa fazer alguém tropeçar ou escorregar;
 - Não colocar produtos, objetos ou materiais pesados sobre bases que não ofereçam a segurança necessária ou de maneira que possam cair.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As associações se obrigam a manter, durante todo o evento, conduta que atenda às normas costumeiras de boa convivência social, abstendo-se de promover manifestações ou movimentos de natureza político-partidárias, religiosas e outras de cunho pessoal, que possam prejudicar o regular andamento das atividades;
- 8.2. Os responsáveis pelas barracas se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponíveis, sejam seus ou não;
- 8.3. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar e ressarcir quaisquer danos provocados à infraestrutura do local do evento;
- 8.4. Caberá à **AJFAC** decidir sobre todos os atos administrativos deste Ato Convocatório;
- 8.5. Para dirimir dúvidas ou conflitos oriundos do presente Ato Convocatório, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2013.

Angela Maria Torneli Ribeiro
Diretora Geral



ANEXO I ATO CONVOCATÓRIO 04/2013 - AJFAC

Permissão de Uso de Espaços para Associações de Economia Informal para Instalação Provisória de Barracas de Alimentação no Parque da Cidade (Parque Burle Marx) nas proximidades do Pavilhão das Gaivotas, por ocasião da Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013.

FICHA DE INSCRIÇÃO					
Nome da Associação:					
Endereço completo:					
CNPJ:		Telefone:			
Nome do Presidente:					
RG:	СРБ	- :			
Produtos alimentícios a	come	ercializar na b	oarr	aca:	
Produto:		Valo	or d	e venda:	
Equipamentos a serem u		los em cada	bar	raca:	
1.	2				
3.	4.				
5.	6.				
Credencias para participação o	do eve	ento (Anexar	cop	oia do RG):	
Nome completo:				Idade:	
Função:	RG:				
Nome completo:				Idade:	



Função:	RG:		
Nome completo:			Idade:
Função:	RG:		
Nome completo:			Idade:
Função:	RG:		
Nome completo:			Idade:
Função:	RG:		
Assinatura do responsável:		Data:	



ANEXO II

ATO CONVOCATÓRIO 04/2013 - AJFAC

Permissão de Uso de Espaços a Associações de Economia Informal para instalação Provisória de Barracas de Alimentação no Parque da Cidade (Parque Burle Marx), nas proximidades do Pavilhão Gaivotas, por ocasião da Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto estabelecer as condições gerais para a utilização, a título precário e gratuito, pela **PERMISSIONÁRIA**, de espaço público existente no **Parque da Cidade** (**Parque Burle Marx**), nas proximidades do Pavilhão das Gaivotas, para instalação de Barracas de Alimentação e comercialização de gêneros alimentícios ao público por ocasião da **Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013**, a ser realizada no período de 1º a 10 de **novembro de 2013** naquele local.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA AJFAC

 Ceder gratuitamente à PERMISSIONÁRIA a utilização de espaço existente no Parque da Cidade (Parque Burle Marx), nas



proximidades do Pavilhão das Gaivotas, para instalação de Barraca de Alimentação e comercialização de gêneros alimentícios ao público por ocasião da **Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013**, a ser realizada no período de **1º a 10 de novembro de 2013**, conforme os termos e condições previstos neste instrumento e no Ato Convocatório nº 03/2013 publicado pela **AJFAC**;

2.2. Fiscalizar, na qualidade de organizadora da Bienal do Livro 2013, as atividades a serem desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, de modo a evitar que o espaço público seja utilizado para outras finalidades que não aquelas objeto deste Termo de Permissão de Uso.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 3.1. Utilizar-se do espaço público que lhe será cedido exclusivamente para instalação de Barraca de Alimentação e comercialização de gêneros alimentícios ao público por ocasião da Bienal do Livro de São José dos Campos 2013, a ser realizada no período de 1º a 10 de novembro de 2013;
- 3.2. Respeitar todos os termos e condições previstos neste instrumento e no Termo de Referência do Ato convocatório nº 04/2013 -AJFAC:
- Explorar a comercialização de alimentos responsabilizando-se por todas as despesas com materiais, serviços e recursos humanos necessários para a execução dos serviços;
- 3.4. Arcar com todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, cível, consumerista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária, bem como quaisquer outros resultantes do desenvolvimento dos serviços bem como em relação aos produtos comercializados, ficando a AJFAC excluída de quaisquer responsabilidades ou danos provocados a terceiros;
- 3.5. Conceder gratuitamente à **AJFAC** o direito de filmar e fotografar suas atividades durante o evento, bem como a sua utilização para fins não comerciais de comunicação e divulgação da Bienal do Livro de São



- José dos Campos 2013, renunciando antecipada e expressamente a qualquer direito de uso de imagem e/ou áudio;
- 3.6. Respeitar e fazer cumprir fiel e integralmente a todas as normas e regras previstas no Regulamento Geral da Bienal do Livro, da qual manifesta conhecimento neste ato:
- 3.7. Garantir que a barraca possua toda a estrutura básica, bem como todos os equipamentos e utensílios necessários ao manuseio e à comercialização dos alimentos, respeitando os limites de 9m² (nove metros quadrados), sendo 3m (três metros) de lateral e 3m de área frontal, bem como manter um balcão frontal para que o serviço de atendimento seja adequado às necessidades do público consumidor;
- 3.8. Responsabilizar-se exclusivamente pela manutenção e guarda de seus equipamentos e utensílios;
- 3.9. Utilizar-se exclusivamente de acessórios (pratos, copos, guardanapos, etc.) constituídos de materiais descartáveis;
- 3.10. Comprometer-se em economizar energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou sem uso;
- 3.11. Garantir que os ocupantes da barraca respeitem às normas de segurança, fazendo com que conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás estejam em perfeitas condições de uso e fora do acesso de crianças;
- 3.12. Afixar em local de fácil visibilidade e legibilidade a tabela ou lista de preços contendo todos os alimentos comercializados;
- 3.13. Designar pessoa específica para cuidar de seu respectivo caixa e demais movimentações financeiras, sendo certo que a pessoa designada para manusear dinheiro não poderá em hipótese alguma manipular e servir alimentos;
- Cumprir fielmente os horários de funcionamento e atendimento ao público da Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013;



- 3.15. Garantir que todos os alimentos e gêneros alimentícios estejam dentro de seu prazo de validade, e mantê-los em condições de higiene ideais, tanto no que concerne a limpeza e higienização, como no que concerne à refrigeração e armazenamento;
- 3.16. Manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio grande), esvaziando-os periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora da barraca, separando-os entre orgânicos e recicláveis;
- 3.17. Não utilizar os latões de lixo dispostos nas áreas externas da barraca, que são de uso exclusivo do público visitante;
- 3.18. Garantir que todos os atendentes estejam sempre trajados dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária, utilizando-se de luvas, e abstendo-se de utilizarem qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) durante o manuseio de alimentos;
- 3.19. Garantir que todos os atendentes façam uso de redes de proteção sobre os cabelos, sendo que cabelos cumpridos devem ficar sempre presos, sendo obrigatório também que tais pessoas mantenham-se com barbas aparadas, unhas limpas e bem cuidadas, e utilizem sapatos fechados ou tênis;
- 3.20. Providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;
- 3.21. Recolher e armazenar, após o expediente, todo alimento (preparado ou não) em recipiente adequado e refrigerado, quando necessário, sendo terminantemente proibido deixar-se qualquer alimento exposto na barraca de um dia para o outro;
- 3.22. Providenciar a limpeza e higiene da barraca periodicamente, devendo lavar e/ou desinfetar balcões, eletrodomésticos, panelas, estufas, bandejas, pia, panos de prato, etc.;



- 3.23. Abster-se de descartar óleo de cozinha na rede de esgoto, sendo que todo o óleo utilizado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta no local;
- 3.24. Garantir que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeitas condições de saúde;
- 3.25. Abster-se da utilização de expositores menores de 16 anos;
- 3.26. Garantir que a barraca contenha no máximo 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes e 2 (dois) manipuladores de alimentos;
- 3.27. Abster-se de manter funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes;
- 3.28. Proibir que seus expositores fumassem no local;
- 3.29. Manter na barraca ao menos um extintor de incêndio de pó químico 4 kg BC, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de funcionamento;
- Garantir que fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, sejam mantidos afastados das divisórias das barracas, produtos inflamáveis e tendas;
- 3.31. Responsabilizar-se pelas perfeitas condições de uso de equipamentos elétricos, a gás e seus acessórios, os quais serão vistoriados por bombeiros credenciados que têm poder e obrigação de interditar as barracas que estejam em desacordo com as normas de segurança;
- 3.32. Abster-se de utilizar equipamentos para cozimento, fervura ou fritura que ofereçam riscos ou perigo às pessoas, com defeitos na base de apoio, materiais enferrujados, tortos, trincados, quebrados, fios descascados ou quaisquer avarias;
- 3.33. Garantir que todas as mangueiras de botijões de gás para fogões sejam constituídos de borracha revestidas de malha metálica flexível, acompanhadas dos respectivos registros e reguladores, sendo que



não serão permitidos reguladores de alta pressão, apenas de média e baixa:

- 3.34. Permitir às autoridades e organizadores do evento a fiscalização de instalações elétricas e de gás, suspendendo as atividades até que eventuais problemas tenham sido sanados;
- 3.35. Abster-se de manter objetos pontiagudos ou cortantes em locais que possam ferir quaisquer pessoas;
- 3.36. Abster-se de manter equipamentos que esquentam (estufas e chapas) instalados em locais que possam ferir quaisquer pessoas;
- 3.37. Abster-se de colocar ou manter qualquer objeto no chão que possa fazer alguém tropeçar ou escorregar;
- 3.38. Abster-se de colocar produtos, objetos ou materiais pesados sobre bases que não ofereçam a segurança necessária ou de maneira que possam cair;
- 3.39. Devolver o espaço permissionado nas exatas condições em que o recebeu;
- 3.40. Abster-se da venda de bebidas alcoólicas ou cigarro.

4. VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Permissão de Uso se iniciará na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 de novembro de 2013.

5. **FORO**

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão de Uso, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



5.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	São José dos Campos, 24 de outubro de	2013.
	Ângela Maria Torneli Ribeiro AJFAC	
	Representante Legal PERMISSIONÁRIA	
Testemunhas:		
Nome:	Nome: CPF:	